

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Artigo 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Cunha - CMMASB, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, reger-se-á por este Regimento Interno.

Artigo 2º O Conselho tem por finalidade assessorar o Município de Cunha na formulação, implementação, fiscalização e acompanhamento das políticas públicas relativas ao meio ambiente e ao saneamento básico, promovendo o uso sustentável dos recursos naturais, a preservação ambiental, saúde pública e qualidade de vida da população.

Artigo 3º Conforme Lei Municipal nº 1978/2025, compete ao Conselho:

- I. Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico;
- II. Colaborar na elaboração, avaliação e implementação de planos, programas e projetos municipais de meio ambiente e de saneamento básico;
- III. Acompanhar, fiscalizar e avaliar ações e obras públicas e privadas com impacto ambiental ou de saneamento básico;
- IV. Propor normas e regulamentos técnicos, padrões de qualidade ambiental e de serviço de saneamento, observadas as legislações municipais, estaduais e federais;
- V. Promover educação ambiental e de saneamento básico, conscientização pública e divulgação de boas práticas;
- VI. Fomentar convênios, parcerias e cooperação técnica com outras entidades públicas, privadas e acadêmicas para atuação conjunta;
- VII. Opinar sobre leis, decretos e demais atos normativos municipais relativos ao meio ambiente e saneamento;
- VIII. Aprovar e gerir programas de monitoramento ambiental e de saneamento, bem como indicadores de desempenho;
- IX. Acompanhar a execução dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico;
- X. Receber e deliberar sobre denúncias e informações relativas a agressões ambientais ou deficiências de saneamento básico no município.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Artigo 4º A estrutura do Conselho compreende:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Vice-Presidência;
- IV. Secretaria Executiva;
- V. Grupos de Trabalho temáticos.



Artigo 5º A eleição dos componentes do conselho deverá ser realizada na primeira reunião ordinária de cada mandato.

Parágrafo único: A forma de eleição será aberta, secreta ou por aclamação conforme deliberação do Plenário, sem necessidade de inscrições antecipadas.

Artigo 6º O Plenário será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, conforme estabelece a Lei nº 1.978/2025, assegurada a representação do Poder Público e sociedade civil.

Parágrafo único: O mandato dos conselheiros (titulares e suplentes) será estabelecido por lei.

Artigo 7º A Presidência do CMMASB será exercida por um(a) Conselheiro(a) eleito(a) entre os membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Compete ao Presidente:

- I. Representar o Conselho institucionalmente;
- II. Convocar e presidir reuniões do Plenário;
- III. Decidir questões de ordem durante reuniões;
- IV. Votar como conselheiro;
- V. Executar, através da Secretaria Executiva, as deliberações do Plenário;
- VI. Submeter ao Plenário o relatório anual de atividades;
- VII. Em caso de urgência, poderá adotar medidas provisórias, sujeitas à homologação pelo Plenário.

Artigo 8º A presidência e vice-presidência deverá ser exercida por membro da sociedade civil e na ausência de representação da sociedade civil a coordenação será exercida pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Artigo 9º A Vice-Presidência substitui a Presidência em seus impedimentos e auxiliará nas suas atribuições sempre que demandado.

Artigo 10 A Secretaria Executiva, vinculada à Prefeitura Municipal, será composta por um(a) Secretário(a) Executivo(a), e respectivo suplente, eleitos entre os conselheiros titulares, com mandato bianual, tem como atribuições:

- I. Organizar convocações e agendas de reuniões;
- II. Elaborar atas, manter registros e arquivos;
- III. Divulgar atos oficiais e deliberações;
- IV. Receber comunicações, documentos e denúncias;
- V. Auxiliar na articulação técnica e de apoio administrativo para o funcionamento do Conselho;
- VI. Controlar presença e informar faltas dos conselheiros;



VII. Elaborar relatório anual de atividades.

Artigo 11 Os Grupos de Trabalho poderão ser instituídos para tratar de temas específicos (ex: conservação, resíduos, águas, esgoto, drenagem, abastecimento, educação ambiental etc.), mediante proposta ao Plenário com justificativa técnica.

Parágrafo 1º. Cada Grupo de Trabalho deverá ter regimento de funcionamento e plano de trabalho aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 2º. Os membros dos Grupos de Trabalho serão conselheiros ou especialistas “*ad hoc*”, sem direito a voto em deliberações do Grupo de Trabalho ou no Plenário do Conselho.

CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES

Artigo 12 O Conselho reunir-se-á:

- I. Ordinariamente uma vez ao mês em dia, local e hora previamente definidos;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, do Prefeito Municipal ou de metade mais um dos conselheiros titulares.

Artigo 13 Convocações:

Parágrafo 1º. A convocação para reunião ordinária será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º. A convocação para reunião extraordinária será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo 3º. A convocação deverá indicar local, data, hora e ordem do dia.

Artigo 14 Quórum – O CMMASB reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros – 8 (oito) integrantes –, considerando-se os suplentes no exercício da titularidade.

Parágrafo único: Não havendo quórum para a realização da reunião em primeira convocação, a segunda convocação será realizada 15 minutos após, com os membros presentes garantidos o quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros – 05 (cinco) integrantes;

Artigo 15 Ordem do Dia:

- I. A pauta será elaborada pela Presidência com auxílio da Secretaria Executiva;
- II. Os conselheiros poderão sugerir inclusão de matérias na Ordem do Dia, desde que solicitadas com antecedência;
- III. Matérias urgentes ou que não constem da Ordem do Dia poderão ser incluídas por deliberação do Plenário.



CAPÍTULO IV – DAS FALTAS, VACÂNCIAS E SANÇÕES

Artigo 16 O segmento (titular e suplente) que não comparecer, sem justificativa aceita, a:

I. Três reuniões consecutivas; ou

II. Quatro reuniões alternadas no período de doze meses; perderá o mandato, sendo convocado o suplente a assumir. Se não houver suplente ou este não puder assumir, será feita nova indicação conforme legislação ou norma municipal.

Artigo 17 Em caso de condenação de sentença transitado e julgado por crime ambiental o membro será substituído.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS DE TRABALHO

Artigo 18 Apresentação de matérias:

- I. Qualquer membro do Plenário poderá apresentar proposição, recomendação, moção ou proposta de norma ambiental ou de saneamento;
- II. Tais matérias deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva, com justificativa técnica quando for o caso;
- III. A Presidência ou relator designado poderá solicitar parecer técnico externo ou parecer institucional de órgão competente.

Artigo 19 Discussão e votação:

- I. As matérias em pauta serão discutidas e votadas no Plenário;
- II. A votação será nominal, podendo ser aberta ou secreta, conforme deliberação do Plenário;
- III. O Plenário poderá adiar discussão ou votação de matéria, fixando prazo para retorno.

Artigo 20 Atas e registros:

- I. Todas as reuniões terão atas lavradas pela Secretaria Executiva;
- II. As atas deverão ser aprovadas na reunião seguinte do Plenário;
- III. As atas, lista de presença e demais documentos relevantes serão públicos, estando disponíveis para consulta e, também, no site da prefeitura;
- IV. As decisões deliberativas deverão constar em documentos oficiais e integradas aos arquivos do Conselho e da Prefeitura.

CAPÍTULO VI – DA ALTERAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO

Artigo 21 O regimento interno poderá ser alterado ou reformado mediante proposta escrita e fundamentada de, pelo menos, 3 (três) conselheiros titulares.



Parágrafo único. A proposta de alteração deverá ser distribuída a todos os membros do Conselho com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião em que será apreciada e votada, estabelecendo o quórum para aprovação de maioria qualificada – 2/3 dos membros.

Artigo 22 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, em reunião, por maioria simples, sendo que o Presidente decide as questões de ordem em primeira instância.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho, integrando-se ao ordenamento jurídico municipal mediante publicação oficial.

Artigo 24 As resoluções, regimentos de grupo de trabalho, normas complementares e demais atos internos devem respeitar o presente Regimento, não podendo contrariá-lo.



Francisco Alves de Oliveira Filho
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente